

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1266-FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1266/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS FUNÇÕES DE CIRURGIÃO DENTISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, ROMINA ALVES BRITO, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: JOÃO PAULO AGUIAR PESSOA, brasileiro, CIRURGIÃO DENTISTA, portador(a) da carteira profissional nº CRO PA 9360 e CPF nº 008.644.782-32, residente na RUA VIA OESTE Nº2666 INDEPENDENTE 1, Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1266/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Para cumprimento do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADO se obrigam a atender as condições impostas no Plano Operativo, Anexo ao contrato, que declaram conhecer sendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal máximo de R\$ 3.300,00(TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), incluído adicional de insalubridade e adicional noturno, quando houver, totalizando no período de 06 (seis) meses o valor máximo de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta, com os descontos previstos em lei.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOAQUIM, a carga horária do profissional será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- **b**) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- c) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **d**) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato:
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- **h**) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.



- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.
- e) Monitorar através da Comissão de Acompanhamento o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- **d**) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0028 2.086 Educação em Saúde



- 10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- 10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica
- 10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
- 10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
- 10 301 0023 2.093 Assistência Básica às Populações Ribeirinhas e Reservas Extrativistas
- 10 301 0023 2.094 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- 10 301 0023 2.096 Programa da Estratégia de Saúde da Família
- 10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
- 10 301 0023 2.099 Incentivo financeiro a Inclusão do Microscopista na Atenção Básica
- 10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
- 10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
- 10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
- 10 302 0024 2.109 Procedimentos Cirúrgicos na População
- 10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
- 10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
- 10 302 0024 2.116 Manutenção dos Serviços do Centro Especializado de Reabilitação CER
- 10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
- 10 302 0024 2.118 Manutenção do Centro Especializado de Odontologia CEO
- 10 302 0024 2.119 Manutenção do Melhor em Casa
- 10 302 0024 2.120 Manutenção da Base Descentralizado do SAMU 192
- 10 302 0024 2.121 Manutenção da unidade de suporte Básico do SAMU 192
- 10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
- 10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
- 10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II
- 10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID 19 de Média e Alta Complexidade
- 10 304 0026 2.126 Manutenção da Vigilância Sanitária
- 10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/Serv. Assist. Espec
- 10 305 0026 2.137 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
- 3.3.90.35.00 Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se ao CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- **b**) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente:
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;



f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2021.

ROMINA ALVES DE BRITO Secretária Municipal de Saúde CPF/MF nº 036.160.696-61 CONTRATANTE

JOÃO PAULO AGUIAR PESSOA Conselho de classe nº CRO PA 9360 CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
C.I:	C.I:	